



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



CONTRATO Nº 20210005
PROCESSO ADM. Nº 0101.05048.2020
Pregão nº 035/2020 SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, E R. R. PORTELA - EPP, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, inscrita no C.N.P.J. (MF) 05.648.738/001-83, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues - Centro, Vargem Grande/MA, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 11.400.133/0001-71, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA, portador do CPF: 843.615.063-53, Secretária Municipal de Saúde, e a empresa R. R. PORTELA - EPP, CNPJ 08.229.861/0001-58, com sede na OTR BR 222 KM, Nº 65, RT. da Rodov, Vargem Grande-MA, CEP 65430-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ARAUJO PORTELA, residente na Praça Neusa Portela, s/nº, Centro, Vargem Grande-MA, CEP 65430-000, portador do CPF 155.831.713-91, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20210005, decorrente do Pregão nº 035/2020, formalizado nos autos do Processo nº 0101.05048.2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de Combustíveis destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049171	Óleo Diesel Comum - SEMUS (MAC)	LITRO	6.000,00	4,109	24.654,00
049172	Óleo Diesel s10 - SEMUS (MAC)	LITRO	15.700,00	4,149	65.139,30
VALOR GLOBAL R\$					89.793,30

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 035/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 89.793,30 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima indicado é apenas estimativa de gasto, sendo que não há qualquer obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Vargem Grande em utilizá-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 0112.103020023.0.058 Manutenção do Teto Municipal de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 89.793,30.

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000,
CNPJ Nº 05.648.738/0001-83



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE



Pror	EDREIRAS/MA
FLS	2101001 / 202 1
Rub.	12

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O abastecimento dos veículos será realizado conforme solicitação do órgão requerente, no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de Abastecimento emitida pelo setor competente das Secretarias, contendo a identificação e assinatura do responsável pela emissão da Nota, assim como data, numeração, quantidade de litros, preço por litro, tipo do combustível, veículo e placa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Abastecimento, devidamente assinada pelo funcionário da CONTRATADA no ato do abastecimento, será arquivada na Secretaria Municipal requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente o abastecimento dos veículos que integram ou que venham a integrar a frota oficial da CONTRATANTE ou que sejam objeto de Contratos Administrativos de Locação poderão ter seus valores debitados em razão do presente CONTRATO, sendo que o órgão não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível a quaisquer outros veículos, mesmo que de propriedade de seus funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar veículos na Relação Oficial, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO CONTRATUAL

Os valores unitários dos combustíveis poderão ser revisados mediante Termo Aditivo, com o fito de manter as condições efetivas da Proposta de Preços, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Republicana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à CONTRATADA comprovar a quebra do equilíbrio econômico financeiro deste Contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais de aquisição dos combustíveis junto ao Distribuidor e outros documentos acaso exigidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

PEDREIRAS/MA	
Proc	201001/202
FLS	13
Rub.	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 303

acompanhada das respectivas Notas de Abastecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal requisitante, órgão responsável pela emissão de Notas de Abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2762-6, Conta Corrente 16.826-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

A fornecer combustível automotivo de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos; garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados, na forma da legislação específica; prestar as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o combustível automotivo comercializado; manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade; zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor; manter quadro de funcionários treinados quanto ao correto abastecimento dos veículos; não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE; comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes; responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros; arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento; respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho; responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora; responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

emitir as Notas de Abastecimento;

acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;

atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o abastecimento de veículos que integram a frota oficial da CONTRATANTE ou que sejam objeto de Contratos Administrativos de Locação;

efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento,



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
Fls. 30/41	
PEDREIRAS/MA	
Proc. 2101001/202	
FLS. 34	Rubrica
Rub. e	

observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;
prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá aos Gestores dos Contratos, designados pelas Secretarias Municipais participantes da Ata de Registro de Preços, proporem a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no início do fornecimento;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
Proc. 2101001/2021	Fls. 725
FLS 13	J
Rub. e	Publica

a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou do Secretário Municipal de Governo;

o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993; a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da CONTRATADA; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato; descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei; a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial do Município, até o 5º



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2201001/2021	Fis. 206
FLS. 16	Rubrica
Rub. 2	

MISSÃO DE LICITAÇÃO

(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Vargem Grande/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

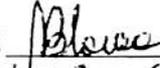
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

VARGEM GRANDE-MA, 13 de Janeiro de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.400.133/0001-71
CONTRATANTE
CPF: 843.615.063-53
THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA


R. R. PORTELA - EPP
CNPJ 08.229.861/0001-58
CONTRATADO
CPF: 155.831.713-91
FRANCISCO ARAUJO PORTELA

Testemunhas:

1. 
034.660.241-01

2. 
058.526.707-08

PEDREIRAS/MA
Proc: 2101001 /2021
FLS: 17
Rub: 2

Fls. 67
Ass: [assinatura]

CONTRATO N° 002/2021
DISPENSA N° 001/2021 - SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2021.01/CLHO-00022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA G. DO N. LOBO JÚNIOR - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, S/N, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde, Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72.

CONTRATADA: G. DO N. LOBO JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66, situada na Rua Padre Alfredo, nº 46, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Senhor Francisco Lopes da Silva, CPF nº 449.298.383-04.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 003/2021 - CC, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Decreto Municipal 003/2021 - CC.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA nº 001/2021 - SEMUS e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 003/2021 - CC. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 508.200,00 (Quinhentos e Oito Mil e Duzentos Reais), conforme descrição dos materiais abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Preço		
				Unitário	Total	
1	GASOLINA COMUM	LITRO	55.000	R\$ 5,25	R\$ 288.750,00	
2	OLEO DIESEL S-10	LITRO	55.000	R\$ 3,99	R\$ 219.450,00	
TOTAL:					R\$ 508.200,00	

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Rua Dr. Luís Raimundo, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0002-79
CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA

[Assinatura]

[Assinatura]

SAÚDE
PEDREIRA S.M.
Proc. 2101001/2021
FLS. 18
Rub. 2

Fls. 68
Ass. [assinatura]

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS; 10.122.0119; Projeto/Atividade: 2023: MANUT.E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0119; Projeto/Atividade: 2031: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/FMS/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0119; Projeto/Atividade: 2312: REALIZAR MANUTENÇÃO PERIÓDICA DA FROTA DE AMBULÂNCIA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/FMS/PAB/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0119; Projeto/Atividade: 2366: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/FMS/FUNDO A FUNDO/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0119; Projeto/Atividade: 0233: MANUTENÇÃO DO PAB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/PAB/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0119; Projeto/Atividade: 2068: MANUTENÇÃO DO PSF; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/PSF/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0119; Projeto/Atividade: 2066: MANUTENÇÃO DO PACS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/PACS/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0119; Projeto/Atividade: 2070: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/ECD/OUTROS.

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0119; Projeto/Atividade: 2032: MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE UPA'S; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.
RECURSO: FPM/ICMS/FUNDO A FUNDO/OUTROS.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2101001/2021
FLS. 19
Rub. 2

Fls. 69
Ass. [assinatura]

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0119; Projeto/Atividade: 2145: MANUTENÇÃO SAMU; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. RECURSO: FPM/ICMS/FUNDO A FUNDO/OUTROS.

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0119; Projeto/Atividade: 2369: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. RECURSO: FPM/ICMS/VIG. SANITÁRIA/OUTROS

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 2 (dois) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco: Bradesco, Agência: 1765; e Conta: 2473-2.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

[assinatura]

SAÚDE
PEDREIRAS/MA
Proc. 2101001/2021
FLS. 20
Rub. 2

Fls. 70
Ass. 

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO;
- III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Rua Dr. Luís Raimundo, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0002-79
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA



PEDREIRA SAUDE
Proc. 2101001/2021
FLS 02
Rub. e

Fls. 76
Ass. [assinatura]

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

Rua Dr. Luís Raimundo, S/N, Centro. CNPJ: 05.281.738/0002-79
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

[Assinatura]

[Assinatura]

Fls.	72
Ass.	<i>[assinatura]</i>

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto - MA, 25 de janeiro de 2021.

PEDREIRAS/MA	
Proc	210001/2021
FLS.	22
Rub.	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[assinatura]
G. DO N. LOBO JUNIOR - ME
CONTRATADA



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE CONTRATO CMAF. D03.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040121.003/2021

DISPENSA Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO Nº CMAF D03.01/2021

PROV. Nº	PEDREIRAS/MA
Proc	040121/2021
FLS	23
Rub.	



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA.

O MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, por intermédio da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com sede na Avenida 1º de Maio, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, neste ato representada pelo coordenador municipal de Administração e Finanças, Antonio Kleber Cardoso da Silva, portador do RG nº 000037249094-8 SSP-MA e do CPF nº 783.101.993-68, nomeado pela Portaria nº 014/2021-PMLG-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa I DA COSTA GOMES, localizada na R grande, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão, CNPJ: 07.887.132/0001-26, neste ato representado pelo Sr. IREMAR DA COSTA GOMES inscrito no RG nº 34.753.335-8 SSP-SP e CPF nº 720.074.783-15 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040121.003/2021, e o resultado final da Dispensa nº 003/2021, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, c/c caput do Artigo 3º, ambos da Lei 8.666/1993. Decreto Federal 9412/2018; Decreto Municipal 004/2021 de 12 de janeiro de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S500), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL/LITROS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LITRO	2430	5,20	12.636,00
2	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	1020	4,30	4.386,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

PEDREIRAS/MA	
Pror.	2101001/2021
FLS.	24
Rub.	2



3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado do processo licitatório nº 2101001/2021, em conformidade com o ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93, com base no ART.1º, INCISO II ALÍNEA "a", DECRETO Nº 9412 DE 18 DE JUNHO DE 2018, TENDO EM VISTO O VALOR A SER CONTRATADO; DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021 de 12 de janeiro de 2021. E o contrato na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e alterações – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

4.1.1. Para o perfeito fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

5.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

5.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se:

6.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;

6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros;

6.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



6.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ 17.022,00 (dezessete mil, e vinte e dois reais).

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das aquisições efetivadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de sua publicação e encerramento em 17/04/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30(trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

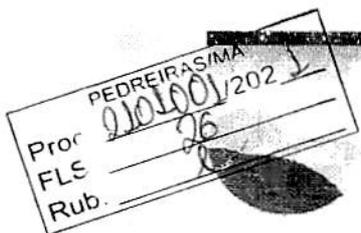
10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos itens fornecidos.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.

Antônia Kleber Cardoso da Silva
Coord. Mun. de Adm. e Finanças
Port. 014/2021
CPF: 783.101.993-68

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coord. Mun. de Adm. e Finanças
Tel. 0141/2021
CNPJ: 01.612.337/0001-12

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Lagoa Grande do Maranhão, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 450.000,00
VALOR REFORÇADO:	R\$ 0,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

12.2. A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos produtos a serem adquiridos, conforme disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.

Second block of handwritten text, appearing as several lines of a list or notes.

Third block of handwritten text, continuing the list or notes.

Fourth block of handwritten text, possibly a paragraph or a section header.

Fifth block of handwritten text, appearing as a list of items.

Sixth block of handwritten text, continuing the list or notes.

Seventh block of handwritten text, possibly a paragraph or a section header.

Eighth block of handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Fizer declaração falsa;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.



14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a necessidade de manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Proc.	210100/2021
FLS.	28
Rub.	e

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Antonio Kleber Cardoso da Silva
Coord. Mun. de Adm. e Finanças
Port. 014/2021
CPF: 783.101.983-83



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2101001/2021
FLS.	30
Rub.	2

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 004/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

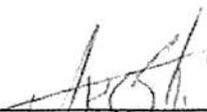
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

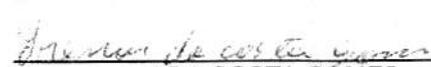
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão, 18 de janeiro de 2021


ANTÔNIO KLEBER CARDOSO DA SILVA
Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CPF nº 783.101.993-68
Portaria nº 014/2021-PMLG-GP
Pela CONTRATANTE


I DA COSTA GOMES
CNPJ nº 07.887.132/0001-26
RG nº 34.753.335-8
CPF: 720.074.783-15
CONTRATADO

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



TESTEMUNHAS:

1) *Al. Lourenço Nogueira*
CPF 039 400 654-27

	PEDREIRAS/MA
Proc.	2101001/2021
FLS.	31
Rub.	2

2) *Fran. Viana de Sá*
CPF 055 137 463-12



Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



TERMO DE CONTRATO Nº SEMOT D04.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 040121.04/2021

DISPENSA NºD04/2021

TERMO DE CONTRATO Nº D04.01/2021

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2101001/2021
FLS.	32
Rub.	2

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES E A EMPRESA M DA COSTA GOMES.

O MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES, com sede na Avenida 1º de Maio, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, neste ato representado pelo secretário Municipal de Obras e Transportes, Kleber Gonçalves, portadora do RG 000037249094-8 nº e do CPF nº 0199368, nomeado pela Portaria nº 017/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa M DA COSTA GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 23152554/0001-80, com sede na R grande, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão, neste ato representada pelo Sr. MARIO DA COSTA GOMES portador da Cédula de Identidade nº 072373992020-0 SSP-SP e CPF nº 26730429895, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 040121.004/2021, e o resultado final da Dispensa nº D04/2021, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, c/c caput do Artigo 3º, ambos da Lei 8.666/1993. Decreto Federal 9412/2018; Decreto Municipal 004/2021 de 12 de janeiro de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL/LITROS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DIESEL S10	LITRO	3987	4,39	17.502,93

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the specific procedures and protocols that must be followed when conducting these activities. It provides a clear framework for how data should be collected, stored, and analyzed.

3. The third part of the document addresses the challenges and risks associated with this process. It identifies potential areas of vulnerability and provides strategies to mitigate these risks, ensuring the integrity and security of the information.

4. The fourth part of the document discusses the role of technology in streamlining these processes. It highlights the benefits of using modern software solutions to automate data collection and reporting, reducing the risk of human error.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key takeaways and reiterating the commitment to high standards of accuracy and transparency. It encourages all staff members to adhere strictly to the outlined procedures.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the organizational structure and the roles of various departments. It explains how each department contributes to the overall mission and how they interact with one another.

7. The seventh part of the document discusses the financial aspects of the organization, including budgeting, revenue management, and cost control. It provides insights into how financial resources are allocated and monitored.

8. The eighth part of the document addresses the human resources aspect, focusing on recruitment, training, and employee development. It outlines the strategies used to attract and retain top talent.

9. The ninth part of the document discusses the organization's commitment to social responsibility and community engagement. It details the various initiatives and programs designed to benefit the wider community.

10. The tenth part of the document provides a comprehensive overview of the organization's history and its evolution over time. It highlights key milestones and the factors that have shaped its current identity.

11. The eleventh part of the document discusses the organization's strategic vision and long-term goals. It outlines the key areas of focus and the actions required to achieve these goals.

12. The twelfth part of the document addresses the organization's approach to risk management. It identifies the major risks and describes the measures in place to identify, assess, and mitigate these risks.

13. The thirteenth part of the document discusses the organization's commitment to innovation and continuous improvement. It outlines the processes and mechanisms used to foster a culture of innovation.

14. The fourteenth part of the document provides a detailed overview of the organization's legal and regulatory compliance. It explains the various laws and regulations that apply and how the organization ensures adherence to them.

15. The fifteenth part of the document concludes with a final summary and a call to action. It encourages all stakeholders to work together to support the organization's mission and vision.

PEDREIRAS/MA	
Proc	2201601/2021
FLS	33
Rub.	



3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e no ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93, com base no ART.1º, INCISO II ALÍNEA "a", DECRETO Nº 9412 DE 18 DE JUNHO DE 2018, TENDO EM VISTO O VALOR A SER CONTRATADO; DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021 de 12 de janeiro de 2021. E o contrato na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e alterações – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

4.1.1. Para o perfeito fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

5.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

5.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se:

6.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;

6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Lagoa Grande do Maranhão ou a terceiros;

6.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The text also mentions that proper record-keeping helps in identifying any discrepancies or errors early on, which can be corrected before they become more significant.

2. The second part of the document focuses on the role of internal controls in preventing fraud and misstatements. It highlights that a strong internal control system is essential for the reliability of the financial reporting process. The text describes various types of internal controls, such as segregation of duties, authorization requirements, and regular reconciliations, and explains how they contribute to the overall risk management of the organization.

3. The third part of the document discusses the impact of external factors on the financial reporting process. It notes that changes in accounting standards, tax regulations, and economic conditions can all have a significant impact on how financial statements are prepared and presented. The text advises that companies should stay up-to-date on these changes and adjust their reporting practices accordingly to ensure compliance and accuracy.

4. The final part of the document provides a summary of the key points discussed and offers some practical advice for companies looking to improve their financial reporting. It stresses the importance of transparency, accuracy, and consistency in all financial reporting activities. The text also mentions that companies should regularly review and update their financial reporting processes to reflect changes in the business environment and regulatory requirements.

	PEDREIRAS/MA
Proc.	2101001/2021
FLS	34
Rub.	

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



6.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ 17.502,93 (dezessete mil, quinhentos e dois reais e noventa e três centavos).

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das aquisições efetivadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de sua publicação e encerramento em 17/04/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

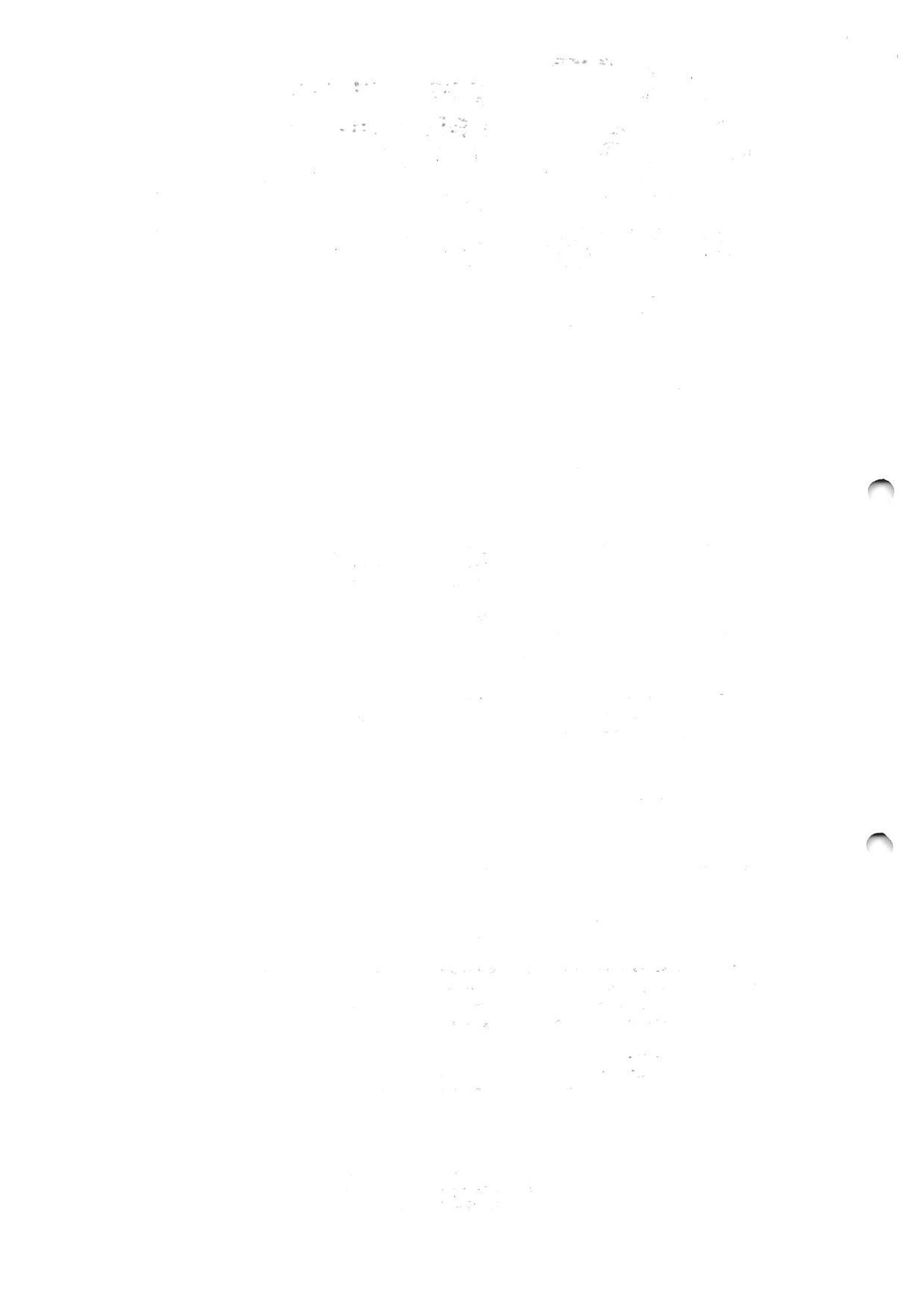
10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.

Mário

Avenida 1º de Maio, S/N - CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão - MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12



PEDREIRAS/MA
Proc. 0101001/2021
FLS. 35
Rub. e

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

Mário

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

1. The first part of the document discusses the current state of the world and the challenges we face. It highlights the need for a new approach to international relations and the role of the United States in the world.

2. The second part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

3. The third part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

4. The fourth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

5. The fifth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

6. The sixth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

7. The seventh part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

8. The eighth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

9. The ninth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

10. The tenth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

11. The eleventh part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

12. The twelfth part of the document discusses the role of the United States in the world. It emphasizes the importance of maintaining a strong and independent United States and the need to lead the world in the future.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2101001/2021
FLS. 36
Rub. 2

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Lagoa Grande do Maranhão, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	07 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
UNIDADE:	0701 – Sec. Mun. de Transportes e Obras
ORÇAMENTARIA:	
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.013 – Manut. Func. da Secretaria Municipal de Transportes e Obras
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 368.000.00
VALOR REFORÇADO:	R\$ 0,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

12.2. A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos produtos a serem adquiridos, conforme disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Mário

SECRET

CONFIDENTIAL

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PEDREIRAS/MA
Proc. 201001/2021
FLS. 31
Rub. 2

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Fizer declaração falsa;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

1. Introduction
2. Methodology
3. Results
4. Discussion
5. Conclusion

The study was conducted in a laboratory setting. The participants were recruited from a local university. The data was collected over a period of six weeks.

The results of the study show a significant increase in the number of participants who completed the program. This suggests that the program is effective in encouraging participation.

The discussion highlights the importance of providing a supportive environment for participants. This can be achieved through various means, including regular communication and feedback.

In conclusion, the study demonstrates the effectiveness of the program in increasing participation. Further research is needed to explore the long-term effects of the program.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2101001/2021
FLS. 38
Rub. 2



14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

Masvid

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgements

9. Contact Information

10. Footer

PEDREIRAS/MA
Proc. 0101001/2021
FLS. 33
Rub. e

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTITUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 004/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Pedra - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão, 18 de janeiro de 2021.

KLEBER GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

CPF Nº 47636688387

PORTARIA Nº 017/2021 – PMLG-GP

PÉLA CONTRATANTE

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

Lagoa Grande do Maranhão

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



PEDREIRA/SIMA
Proc. 201001/2021
FLS. 40
Rub. *[Signature]*

Maria da Costa Gomes

M DA COSTA GOMES
CNPJ nº 23152574/0001-80
RG nº 072373992020-0
CPF: nº 26730429895
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Maria Edmundo Lima Furtado Costa
CPF 660205903-30

2) Marcete Carvalho
CPF 840150083-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisições de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Rio Branco, n.º 111, Centro – CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras – MA, 26 de janeiro de 2021.

Juliete Bezerra de Oliveira
Chefe do Setor de Compras.

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: <i>Posto Trizidela LTDA</i>		
ENDEREÇO: <i>R. Santo Antonio nº 87</i>		
BAIRRO: <i>Centro</i>	CIDADE: <i>Trizidela do Vale</i>	UF: <i>MA</i>
CEP: <i>65727-000</i>		
CNPJ: <i>02.557.276/0001-09</i>		

Recebi em ____/____/2021 a SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.

Assinatura do responsável da empresa

Carimbo da empresa

12.184.728-4
L. A. DA SILVA MORAES
Rua Santo Antonio, nº 87 - Centro
CEP: 65.727-000 • Trizidela do Vale-MA

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
E-mail: compras@pedreiras.ma.gov.br



1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are: John Doe, Jane Smith, and Bob Johnson. The addresses are: 123 Main St, 456 Elm St, and 789 Oak St.

2. The second part of the document is a list of items and their prices. The items are: Apples, Bananas, and Oranges. The prices are: \$1.00, \$0.50, and \$0.75.

3. The third part of the document is a list of dates and times. The dates are: 1/1/2020, 2/1/2020, and 3/1/2020. The times are: 10:00 AM, 11:00 AM, and 12:00 PM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2101001/2021
FLS. 42
Rub. 2

EMPRESA: Posto Trizidela LTDA
ENDEREÇO: R: Santa Antonia n: 87
BAIRRO: Centro CIDADE: Trizidela do Vale UF: MA
CEP: 65727-000
CNPJ: 02.557.276/0001-9

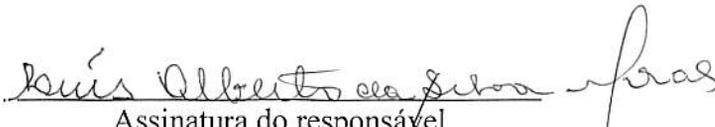
PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisições de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA.

COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	385.000	5.209	2.005,46
02	Óleo Diesel S-10	Litro	425.000	3.909	1.661,32
03	Óleo Diesel S-500 (Comum)	Litro	30.000	3.879	116,37

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Trizidela do Vale / MA em, 26 de Janeiro de 2021


Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

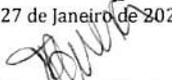
12.184.728-4
L. A. DA SILVA MORAES
Rua Santo Antonio, nº 87 - Centro
CEP: 65.727-000 - Trizidela do Vale-MA
02.557.276/0001-09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

Planilha de Cálculo do Custo Médio													
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisições de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA.													
Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA (CONTRATO SACOP)		PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA (CONTRATO SACOP)		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA (CONTRATO SACOP)		EMPRESA: POSTO TRIZIDELA LTDA		MÉDIA	
				Preço Unit. Cotado	Preço Total Cotado	Preço Unit. Cotado	Preço Total Cotado	Preço Unit. Cotado	Preço Total Cotado	Preço Unit. Cotado	Preço Total Cotado	Preço Unitário	Preço Total
1	Gasolina Comum	LITROS	385.000			5,25	R\$2.021.250,00	5,20	R\$2.002.000,00	5,209	2.005.465,00	5,22	2.009.700,00
2	Óleo Diesel S-10	LITROS	425.000	4,149	R\$1.763.325,00	3,99	R\$1.695.750,00	4,39	R\$1.865.750,00	3,909	1.661.325,00	4,11	1.746.750,00
3	Óleo Diesel S-500 (Comum)	LITROS	30.000	4,109	R\$123.270,00			4,30	R\$129.000,00	3,879	116.370,00	4,10	123.000,00
TOTAL MÉDIO					R\$1.886.595,00		R\$3.717.000,00		R\$3.996.750,00		R\$3.783.160,00		R\$3.879.450,00
VALOR ESTIMADO TOTAL											R\$3.879.450,00		
três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais													

Pedreiras - MA, 27 de Janeiro de 2021


Juliete Bezerra de Oliveira
Chefe do Setor de Compras

